



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 7952/2012</b>		
Ementa <b>PREVÊ MONITORAMENTO DE IMAGENS NOS EVENTOS PRIVADOS EM LOCAIS FECHADOS DE PRESEÇA DE GRANDE PÚBLICO.</b>		
Data da Norma <b>12/11/2012</b>	Data de Publicação <b>23/11/2012</b>	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 10876/2011</a></u> - Autoria: Paulo Sergio Martins</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>iniciativa: PAULO SERGIO MARTINS; veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara. ADIN 0038907-93.2013.8.26.0000 entrada em 28/02/2013; liminar deferida em 04-03-2013; ação julgada improcedente, revogada a liminar, por acórdão de 31-07-2013; RECURSO EXTRAORDINÁRIO entrado em 04-12-2013; seguimento negado em 28-10-2016.</b>		



Proc. 61.953

**LEI Nº. 7.952, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Prevê monitoramento de imagens nos eventos privados em locais fechados de presença de grande público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de novembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo evento privado temporário em local fechado, com previsão de presença de público superior a 3.000 (três mil) pessoas, é condicionado à apresentação prévia, pelo seu promotor, de projeto de monitoramento de imagens por câmeras filmadoras, se assim for exigido pela repartição competente.

§ 1º. A exigência será fundamentada em documento específico.

§ 2º. O monitoramento das imagens, de responsabilidade do promotor do evento, far-se-á durante a realização deste e durante a entrada e a saída do público.

§ 3º. As imagens registradas permanecerão com o promotor do evento, por 60 (sessenta) dias, à disposição do Município.

Art. 2º. O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e doze (12/11/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de dois mil e doze (12/11/2012).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
23/11/2012